



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1318/2023

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Processo nº 5081393-81.2023.4.02.5101,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Baricitinibe**; e quanto as opções de suplemento nutricional infantil hipercalórico (**Fortini Plus®** ou **Pediasure® Complete** ou **Nutren® Júnior**).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2023 (Evento 18_PARECER1, Página 1 a 6), emitido em 10 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da autora (**síndrome de Copa**), quanto ao medicamento **Baricitinibe** e quanto as opções de suplemento nutricional infantil hipercalórico (**Fortini® Plus** ou **Pediasure® Complete** ou **Nutren® Júnior**).

2. Após emissão do parecer supracitado, foi apensado aos autos novo laudo médico (Evento 26_LAUDO2, páginas 1 e 2) do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 26_LAUDO3, páginas 1 a 5), emitidos respectivamente em 06 de setembro e 05 de julho de 2023, pela reumatologista nos quais consta que Autora, de 10 anos, com diagnóstico de **síndrome Copa**, realizado através de exame genético. Apresenta pneumopatia grave com biópsia pulmonar demonstrando bronquiolite folicular e fibrose, além de prova de função com doença restritiva acentuada. Possui também acometimento renal com proteinúria patológica. O tratamento utilizado foi com corticoterapia, Metrotexato, Abatacepte e Ciclofosfamida, porém não houve controle adequado, tendo inclusive progressão da doença. Foi iniciado recentemente Micofenolato de Mofetila, porém descontinuado devido a intolerância gastrointestinal ao medicamento. Sendo indicado **Baricitinibe 4mg** ao dia, por no mínimo 24 meses para avaliação de resposta terapêutica, a fim de minimizar sequelas graves da doença com risco de incapacidade funcional e lesão de órgãos nobres.

3. Em documento nutricional do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (Evento 26_LAUDO2_Página 5), emitido em 05 de setembro de 2023, pelo nutricionista , consta que a autora de 10 anos e 7 meses, é acompanhada pelo serviço de nutrição e outras especialidades, com diagnóstico de **magreza segundo IMC/idade**, e de **artrite idiopática Juvenil**. Foram informados os seguintes dados antropométricos: peso = 24,3kg; estatura = 1,32 m; IMC = 13,94 kg/m². Foi descrito que a autora encontra-se em recuperação do peso, “*porém ainda apresenta baixo consumo das porções orientadas para a faixa etária e para as suas necessidades*”. Foi informado que “*vai retornar em 4 meses para reavaliar a necessidade/volume da*



suplementação”. Foi descrito que a autora encontra-se em déficit nutricional, portanto faz-se necessário o uso de suplemento alimentar, conforme as opções abaixo:

- ✓ Fortini® Plus – utilizar 10 colheres medidas para um volume final 180 mL, 2 vezes ao dia, totalizando 9 latas de 400g/mês, por 4 meses.
- ✓ Pediasure® Complete – utilizar 5 colheres medidas para um volume final de 150mL, 2 vezes ao dia, totalizando 9 latas de 400g/mês, por 4 meses.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2023, emitido em 10 de agosto de 2023 (Evento 18, PARECER1, Página 1 a 6).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2023, emitido em 10 de agosto de 2023 (Evento 18, PARECER1, Página 1 a 6), tem-se:
2. A **desnutrição** é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente provocado por doenças¹. Muitos indivíduos que desenvolvem desnutrição **proteico-calórica** são internados com história de perda de peso, resultante de anorexia e aumento do catabolismo associado a determinadas doenças. A depleção dos estoques de tecido adiposo e da reserva proteica representa um problema nutricional significativo².
3. A **artrite idiopática juvenil**, também denominada artrite reumatoide juvenil, é uma doença inflamatória crônica que acomete as articulações e outros órgãos, como a pele, os olhos e o coração. A principal manifestação clínica é a artrite, caracterizada por dor, aumento de volume e de temperatura de uma ou mais articulações. Cabe ressaltar que em algumas crianças a dor é mínima ou até mesmo inexistente. Caracteristicamente ela inicia sempre antes dos 17 anos de idade³.

III – CONCLUSÃO

1. **Em novo documento nutricional** (Evento 26_LAUDO2_Página 5) acostado posteriormente a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2023 (Evento 18, PARECER1, Página 1 a 6), **foram informados dados antropométricos** da autora (peso: 24,30kg, estatura: 1,32m e IMC = 13,94 kg/m²). Participa-se que referidos os dados, foram aplicados aos gráficos da Caderneta de Saúde da Criança do

¹ SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. Revista de Nutrição, v. 22, n. 2, p. 271-281, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/m/v22n2/v22n2a09.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

² VANNUCCHI, H. et al. Avaliação do estado nutricional. Medicina (Ribeirão Preto. Online), v. 29, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/707/0>>. Acesso em: 25 set. 2023.

³ Sociedade Brasileira de Reumatologia. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/artrite-idiopatica-juvenil/>>. Acesso em: 25 set. 2023.



Ministério da Saúde⁴, e traduzem-se em: estatura adequada para idade, e **IMC = magreza**. Diante o comprometimento do estado nutricional em tela, **ratifica-se o uso, no momento, de suplementação alimentar com as opções prescritas (Fortini® Plus ou Pediasure® Complete), por período de tempo delimitado.**

2. Reitera-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta⁵. **Neste contexto, em novo documento nutricional acostado (Evento 26_LAUDO2_Página 5) foi informado**, que a autora “*vai retornar em 4 meses para reavaliar a necessidade/volume da suplementação*”.

3. **A respeito da quantidade prescrita** de suplemento alimentar da marca **Pediasure® Complete**⁶ (10 medidas/dia = 98g/dia), informa-se que sua ingestão proporcionaria a autora um **adicional energético e proteico diário de 434 kcal e 13,72g**, respectivamente. Cumpre informar, que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias em média **8 latas de 400g/mês e não as 9 latas/mês prescritas**.

4. **A respeito da quantidade prescrita** de suplemento alimentar da marca **Fortini® Plus**⁷ (20 medidas/dia = 122g/dia), informa-se que sua ingestão proporcionaria a autora um **adicional energético e proteico diário de 603,9 Kcal e 13,42g**, respectivamente. Cumpre informar, que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias em média **10 latas de 400g/mês², e não as 9 latas/mês prescritas**.

5. Participa-se que embora tenha sido informado em novo documento nutricional (Evento 26_LAUDO2_Página 5), que a autora “*ainda apresenta baixo consumo das porções orientadas para a faixa etária e para as suas necessidades*”, **permanece a ausência de elucidaciones concernentes ao seu consumo alimentar habitual** (alimentos/preparações habitualmente consumidas ao longo de 1 dia, suas quantidades em volume, gramas ou medidas caseiras). A ausência destas informações **impossibilita inferências individualizadas acerca da quantidade diária do suplemento nutricional prescrito, ou seja, se suficiente ou insuficiente para a recuperação do estado nutricional da mesma**.

6. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico da Autora e sobre a indicação e disponibilização do medicamento **Baricitinibe**, dispostas no PARECER TÉCNICO/SÉS/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2023, emitido em 10 de agosto de 2023 (Evento 18, PARECER1, Página 1 a 6).

⁴MINISTÉRIO DA SAÚDE. SAS - Secretaria de Atenção à Saúde. Caderneta de Saúde da Criança - Passaporte da cidadania. Brasília – DF, 2009, 88p. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

⁵ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<http://www.asbran.org.br/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

⁶ Abbott Nutrition. Pediasure® Complete. Disponível em: < <https://www.pediasure.abbott/br/produtos/pediasure-en-polvo.html>>. Acesso em: 25 set. 2023.

⁷ Danone. Fortini Plus. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-400g/p> >. Acesso em: 25 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA

Nutricionista
CRN4 13100115
ID.5076678-3

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

ÉRIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4- 03101064
Matr.: 50076370

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02